

1857 1857. - O P.^o G.^o de A.^o - Jose de C. d. A.
guia Ottolini.

Abril
14

N^o 5824

Em cumprimento do Off. de 6
de Abril 1857 acerca da presença
de João Livori

Seu Com os documentos novamente apresentados mos-
tram se satisfeitos os requisitos legais, e o supp. João Livori,
Subdito Britânico, devidamente habilitado p.^o obter a
Carta de Naturalisação Portugueza q.^o pretende, pa-
gar os respectivos direitos
E' este o onere juiz, V. Magt. porem verdadeira
e mais justo. P. G. da Coroa de 6 de Abril 1857
O P. G. da Coroa J. de C. Aguiar Ottolini

+

N^o 5917

Em cumprim^{to} de Off. de 28 de
Maio 1857 acerca das sent.^{as}
no processo de emigração
clandestina

Junho

3

Lei Pela Lei de 25 de Junho 1855 não foi classifica-
de por criminosa nem reprimida com penas a propria
emigração clandestina, mas som^{te} a seducção, alicia-
ção e concurso p.^o ella. O art.^o 7.^o desta Lei so re-
prime com as penas nelle decretadas as pessoas q.
empregarem quaesquer meios p.^o seduzir e levar indi-
viduos á emigração clandestina, ou p.^o ella concorre-
rem, mas nem neste art.^o da Lei, nem em ne-
nhuma outra p.^o della e comminada alguma
pena aos proprios individuos q.^o com seducção
ou sem ella commetterem aquella emi-
gração. Os individuos q.^o em virtude da Lei

42.
Mau

Duccão emigrarem clandestinamente são o objecto do crime definido na Lei, são os pacientes, não são cúmplices do primeiro crime. Logo se logo q' não podem ser processados nem punidos como cúmplices do crime descrito no artº 7 da predita Lei de 20 de Julho 1855 os colonos q' da Ilha 5ª Bentanama emigraram sem passaporte p' o Imperio do Brasil no Brigue Postoy = Guilherme = e q' não podendo concluir por circumstas independentes da sua vontade, foram apprehendidos no Concelho d' Angra do Heroismo, segº referem os adjuntos Offºs. A estes individuos só pode ser arguida a tentativa do crime de sair do Reino sem passaporte com violação do Regulº Policiaes; mas sendo este crime punido pelo artº 152 do Cod. Pen. somº com a multa de um mez, no termo do artº 8 do mesmo Cod, não é punível a tentativa d'elle. Não ha por tanto nem pela Lei geral de Cod Pen. nem pela especial de Bravayante de 20 de Julho 1855 fundamentº p' procedimº Criminal contra os colonos apprehendidos q' perturbam sair do Reino sem passaporte, os quaes devem logo ser postos em liberdade, se não tiverem algum outro crime commetido.

— Para criminosos e devem ser processados os seductores e facilitadores da emigração entre colonos sem passaporte, designados nos Offºs adjuntos, p' q' perpetraram e consummaram os actos de seduccão p' ella, p' q' effectuam concorrencia p' a facilitar, e tam estes actos os elementos constitutivos do crime descrito no citado artº 7 da Lei de 20 de Julho 1855. Para criminosos e devem ser processados os Guardas de Alfandega q' aborde do Navio prestarem os actos de seu consentimº e concurso p' a emigração,

1857. claudesina q' Mescumpria impedir e q' demais com-
Junho metteram o crime prevenido no artº 285 do Cod Pen
pº q' em participacão offe' infirmaram a Autorid
Superior da faha' de noird e depois da t' visita,
seg' cuncta do adjunto offe' de Adm^{mo} do Concº
e a vista das factos allegados no en^{mo} offe'
verificados pelo auto da Invidig^{ao} Adm^{ve}
esta infirm^{ao} sobre pontos de factos não pode dei-
par de ser havida por falsa e dolosa. E' pois
contra estes q' deve ser instaurado o comp^{te}
proceno criminal e é manifesto q' pº combater
estes crimes não estão inhibidos de testemunhar
os proprios individuos q' tentaram
a emigraçao clandestina e seus parentes, an-
tes tam os mais aptos pº os comprovarem e devesem
ser inquiridos

Entendo por tanto q' é infundada a ob-
jecçao opposita pelo D do P R na Lem^a d' Angra
de Heroismo aquellas testemunhas, e q' com-
petentem^{te} se lhe deve ordenar q' proceda nos
sumos q' ficam expostos

E' este o meu juiz. N. M. por em Presidencia
o mais justo. P. G. Salazar 3 de Junho 1857
P. G. Salazar J. Leg. Ag^o Molini

3.

N.º 5792

Com Cumprim^{to}. Na Cort^a de
18 do mez findo ao respeito
da Lei de recrutamento.

Senhor - Pelo officio do M^{rio} do Policio
de 24 de Marco ultimo me Ordenou V.
M. que interposesse o meu parecer
sobre o ao governo de V. M. cabia